



DIOCESE DE GUARULHOS CÚRIA DIOCESANA

Protocolo Doc. 04/089/2023

ESPÓRTULAS E TAXAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS RELIGIOSOS PARA O ANO DE 2024

Em conformidade com a reunião dos Bispos da Província Eclesiástica de São Paulo, de 27 de novembro, na qual tratamos das espórtulas e taxas relativas às celebrações e serviços religiosos para 2024, e também consideradas as realidades próprias da Diocese de Guarulhos, decidimos que:

1. **Espórtula de Missa com intenção individual**, é de 8% do salário mínimo vigente em Brasília.
2. **Missa com várias intenções**: a oferta é livre e a espórtula não pode ser pré-fixada. Ao celebrante, neste caso, só é facultado receber o correspondente a uma espórtula integral pela celebração de uma missa por dia.
3. **Espórtula por Missas Gregorianas**: Trata-se de 30 Missas celebradas em 30 dias seguidos, na intenção pedida, sem interrupção de nenhum dia; a essa intenção não podem ser acrescentadas outras, na mesma Missa. A espórtula é de R\$ 4.500,00.
4. Aos senhores Párocos e Administradores Paroquiais recorda-se que, **aos domingos e nos dias santos de guarda**, uma Missa deve ser celebrada "*pro populo*", sem alguma espórtula (cf cân. 534 e 540).
5. Oferta pela celebração do **Batismo**, incluindo a certidão: é de até 10% do salário mínimo vigente em Brasília.
6. **Confirmação ou Crisma**: o valor é de R\$ 30,00 (trinta reais), por crismado.
7. **Oferta pela celebração do Matrimônio**, incluindo o processo e a certidão do mesmo: a oferta não seja superior a um salário mínimo vigente em Brasília. Para transferência da celebração do matrimônio para outra Paróquia, dentro ou fora da Diocese:
 - a) a Paróquia que instrui o processo e, a pedido dos nubentes, **transfere a celebração** para outra Paróquia, pode receber 50% da oferta estabelecida pela Diocese onde se instrui o Processo matrimonial;

b) a Paróquia que recebe a **transferência** e celebra o matrimônio pode receber os outros 50% da oferta estabelecida pela Diocese onde se celebra o Matrimônio.

8. As taxas “**extraordinárias**”, convenientes para casos de celebração do Matrimônio, Batismos e Missas em ocasiões especiais; de fato, tratando-se de questões não previstas ordinariamente pelo rito da Igreja, e acarretando despesas extraordinárias (ex. energia elétrica, limpeza, decoração, segurança, música etc.) para a Paróquia ou igreja onde se fazem tais celebrações, pode-se pedir uma compensação para tais despesas extraordinárias.

Nesse caso, porém, como não se trata de espórtula, ou oferta, mas de “reembolso de despesas”, o recibo deve ser dado se os beneficiários o exigirem, especificando qual o benefício pago, distinto das espórtulas. De toda forma, recomenda-se bom senso e caridade, evitando dar conotação comercial a uma celebração religiosa.

9. Para as “segundas vias” de documentos ou certificados religiosos, recomenda-se não cobrar taxas que excedam o valor das despesas de custo.

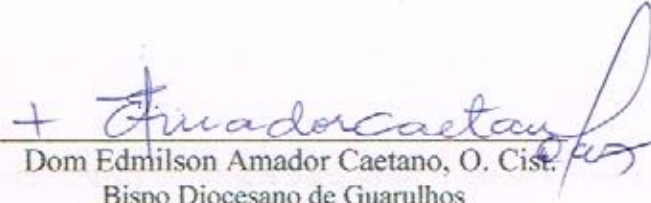
10. Não se requira ofertas para os Sacramentais, como bênçãos e funerais.

11. Estas taxas e espórtulas estabelecem o teto máximo das contribuições. Recomenda-se a dispensa das espórtulas, ofertas e taxas, sempre que isso for necessário, para não privar os fiéis de receberem os Sacramentos ou a assistência religiosa da Igreja.

12. Quaisquer taxas ou espórtulas não contempladas no presente ato, devem ser praticadas de forma justa e razoável, ou em caso de dúvidas, sejam estabelecidas após consulta ao Ordinário.

A presente Resolução entre em vigor em toda a Diocese de Guarulhos a partir de 1º de janeiro de 2024.



+ 
Dom Edmilson Amador Caetano, O. Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos



Eu, , Chanceler do Bispado, o subscrevi.
Padre Weber Galvani Pereira

21/12/2023